

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 6 participantes no curso “**xTech Legal**”. Com previsão de realização em 15, 16 e 17 de agosto de 2023, e acontecerá de forma presencial na cidade de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do curso ora em contratação será promover a capacitação dos participantes, estimulando a inovação e disrupção dentro das instituições de Justiça, por meio de exemplos reais de como os mercados estão sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos, por meio de interação com especialistas certificados pela SU.

A transformação digital se tornou um desafio, para as organizações preocupadas com o futuro. Isto é, a velocidade imposta, especialmente, pelas disrupções tecnológicas, faz com que as instituições públicas e privadas demandem, de forma iminente, por novas habilidades e flexibilidades, a fim de acompanhar essa pressão por mudança. Nesse contexto, frente ao propósito de transformação, é que o curso em questão é de extrema importância.

O curso tem como objetivo o desenvolvimento e realização de um Innovation Today, evento de um turno que aborda temas como inovação, cultura, tecnologia e transformação digital.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa Piccoli Consultoria Eireli, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar os palestrantes ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

2.2 DO PREÇO:

Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Piccoli Consultoria Eireli, é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) por cada inscrição, dando um total de R\$78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para as 5 inscrições, foi concedido 1 (uma) vaga de cortesia, conforme proposta anexa.

Preço este praticado no mercado. Conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto

no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A empresa Piccoli Consultoria Eireli realiza eventos e treinamentos de alta qualificação, tanto consultoria, capacitação sobre os diversos temas do Direito Público, com ênfase em tecnologia e informação, contando com a participação de renomados juristas, bem como material didático que possibilita aos participantes um aprofundado estudo da matéria discutida nos referidos eventos.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela empresa Piccoli Consultoria Eireli atuar na capacitação de alta qualidade para diversos entes públicos e privados como mencionado anteriormente, mas também por ser o curso em questão ministrado pelo Dr. Ademir Piccoli, profissional da área do direito com grande experiência e conhecimento técnico, reconhecido e respeitado em todo meio jurídico, como se pode verificar pelo currículo anexo.

O programa xTechLegal é um projeto de aceleração de inovação, voltado para o ecossistema de justiça, que consiste em um processo de diagnóstico, ideação e planejamento. Assim, o produto é o fornecimento de subsídios, para simplificar os processos de mudança, bem como, sinalizar as oportunidades de ações para inovação.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

O curso em questão é composto por diversos palestrantes altamente gabaritados, sendo: Dr. Ademir Piccoli: advogado por formação, mas acima de tudo um empreendedor nato, movido pela ideia de que é possível transformar a Justiça no Brasil melhorando o acesso, a efetividade e a celeridade com inteligência, tecnologia e inovação. A força desse propósito, a garra na defesa de soluções inovadoras com mais de 15 anos de experiência na área de Governo Digital lhe renderam o título que ele mais se orgulha: o de ser hoje um dos mais apaixonados ativistas de inovação da Justiça no Brasil. É curador de projetos ligados ao tema e seu ativismo o levou a escrever o livro “Judiciário Exponencial”, que destaca os melhores cases de inovação na justiça e introduz neste ecossistema o moderno conceito de Organizações Exponenciais que tem inspirado inúmeras pessoas. Sua autoridade no tema inovação e sua energia transformadora o levam naturalmente para os grandes debates do setor e para os movimentos de startups, especialmente lawtechs. Seu mais novo desafios agora é revolucionar a maneira como se leva inovação para profissionais da Justiça nos mais distantes pontos do Brasil através de programas de educação do Judiciário Exponencial.

Leandro Mattos: é CEO na CogniSigns, uma premiada scitech brasileira de impacto social, de atuação internacional, apontada em 2020 nos Emirados Árabe Unidos como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo, por utilizar neurociência e inteligência artificial para transformar computadores, tablets e smartphones em dispositivos capazes de realizar triagem digital para superdotação, autismo, depressão e avançando para doença de Parkinson e doenças do coração.

Carla Tieppo: É CEO da Ilumne Consultoria e atua como palestrante, consultora e facilitadora de workshops e treinamentos em diversos segmentos educacionais e corporativos, onde aplica os

conhecimentos da Neurociência com o objetivo de favorecer o desenvolvimento humano a partir de uma interface tangível do conhecimento do cérebro humano e suas potencialidades.

Ricardo Justus: é cofundador e CEO da ARVORE, um estúdio de games e storytelling imersivo com escritórios em São Paulo e Los Angeles. Ele é gamer, storyteller, diretor, futurista, e criador de conteúdo em realidade virtual, com mais de 18 anos de experiência liderando equipes de produção e equipes criativa para grandes propriedades de entretenimento digital e televisão.

Guilherme Horn: um dos maiores especialistas em Inovação no Brasil. Autor do best-seller O Mindset da Inovação, Horn foi um empreendedor serial por 25 anos, tendo fundado 6 startups, entre elas, a ÁGORA, vendida ao Bradesco em 2008 e a ÓRAMA, eleita pela Amazon em 2012 a fintech mais inovadora do mundo.

Ricardo Cavallini: é consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internet das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais.

Eduardo Ibrahim: tem um background singular que une tecnologia, economia e finanças comportamentais.

Alexandre Nascimento: é empreendedor em série e visionário. Fundou várias empresas baseadas em aplicações de tecnologias inovadoras tanto no Brasil como no Vale do Silício, onde reside atualmente.

Ana Carnaúba: tem 13 anos de experiência no mercado imobiliário, com sólida atuação em incorporadoras imobiliárias. Os 10 anos de experiência no ensino de inglês lhe proporcionaram boas habilidades de ensino, comunicação e sociabilidade que aumentaram seu interesse em desenvolver pessoas.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, para ministrar o curso “**xTech Legal**”.

4.2 – Com previsão de realização em 15, 16 e 17 de agosto de 2023, e acontecerá de forma presencial na cidade de São Paulo.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O curso acontecerá no formato presencial, na cidade de São Paulo.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1. O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior. **6.2.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com

a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 29/05/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0108367** e o código CRC **608BF4AF**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000126/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000105/2023

Data de criação: 05/06/2023

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	78.750,0000	78.750,0000	78.750,0000	78.750,00	Média
							Total orçado:	78.750,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 78.750,0000

Média: R\$ 78.750,0000

Mediana: R\$ 78.750,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	26/05/2023	-	-	20.110.204/0001-92 - PICCOLI CONSULTORIA LTDA	78.750,0000	78.750,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp: X0182535

CPF: xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 05/06/2023 10:53:34



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo nº. 9990000001.004098/2023-55

Parecer nº. 062/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – Inscrições de 06 (seis) servidores (05 inscrições pagas e 1 cortesia), para participar do “xTech Legal” organizado pela empresa Piccoli Consultoria Eireli – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 9990000001.004098/2023-55** - SEI, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa **Piccoli Consultoria Eireli**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 6 (seis) participantes (05 inscrições pagas e 01 cortesia) no curso “**xTech Legal**”. Com previsão de realização em 15, 16 e 17 de agosto de 2023, e acontecerá de forma presencial na cidade de São Paulo.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

	Nº SEI	Documento	Data	Unidade
☐	0108361	Memorando 27	26/05/2023	ESDEP
☐	0108365	Solicitação	26/05/2023	ESDEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0108367	Projeto	26/05/2023	ESDEP
☐	0108371	Proposta 1 Proposta	26/05/2023	ESDEP
☐	0108373	Certidão 2 Informações sobre o curso	26/05/2023	ESDEP
☐	0108388	Certidão 3 Contrato Social	26/05/2023	ESDEP
☐	0108391	Certidão 4	26/05/2023	ESDEP
☐	0108398	Certidão 5 CNPJ	26/05/2023	ESDEP
☐	0108399	Certidão 6 CND União	26/05/2023	ESDEP
☐	0108401	Certidão 7 CND Estadual	26/05/2023	ESDEP
☐	0108402	Certidão 8 CND Municipal	26/05/2023	ESDEP
☐	0108406	Certidão 9 Inscrição Municipal	26/05/2023	ESDEP
☐	0108409	Certidão 10 CND Trabalhista	26/05/2023	ESDEP
☐	0108414	Certidão 11 CND Falência	26/05/2023	ESDEP
☐	0108416	Certidão 12 FGTS	26/05/2023	ESDEP
☐	0108419	Certidão 13 Declaração não emprega menor	26/05/2023	ESDEP
☐	0108420	Certidão 14 Declaração de inexistência de fatos impeditivos	26/05/2023	ESDEP
☐	0108887	Certidão 15 Nota de Empenho TJSC	26/05/2023	ESDEP
☐	0108889	Certidão 16 Nota de Empenho TJ Sergipe	26/05/2023	ESDEP
☐	0108890	Certidão 17 Nota de Empenho TRF	26/05/2023	ESDEP
☐	0108893	Certidão	29/05/2023	ESDEP
☐	0109529	Despacho	30/05/2023	SRLI
☐	0109737	Relatório de Item de Material/Serviço	30/05/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0109740	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	30/05/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0109758	Declaração de disponibilidade orçamentária	30/05/2023	SPGF/DPOMA
☐	0111919	Relatório de Solicitação de Compras	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111921	Relatório de Pedido de Compra	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111922	Mapa de Preços	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111925	Relatório de Processo de Compras	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111931	SICAF	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111933	Certidão CADIN/MG	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111934	Certidão CAFIMP/MG	05/06/2023	SRLI/DCC/SC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0111948	Resolução (Comissão de Licitação)	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111950	Minuta (Ato de Inexigibilidade de Licitação)	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111951	Minuta (Contrato)	05/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0111952	Memorando 250	05/06/2023	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa **Piccoli Consultoria Eireli**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 6 participantes (05 inscrições pagas e 01 cortesia) no curso “**xTech Legal**”, com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

4. A solicitação e justificativa para inscrição nos cursos, fundamentada no interesse da instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - ESDEP (0108365).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

*“seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”*.²
(destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.”

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir a Inscrição de 06 (seis) servidores, sendo 05 inscrições pagas e 01 cortesia, nos cursos “**xTech Legal**”, com a seguinte justificativa (0108367):

“ O objetivo do curso ora em contratação será promover a capacitação dos participantes, estimulando a inovação e disrupção dentro das insti-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

tuições de Justiça, por meio de exemplos reais de como os mercados estão sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos, por meio de interação com especialistas certificados pela SU.

A transformação digital se tornou um desafio, para as organizações preocupadas com o futuro. Isto é, a velocidade imposta, especialmente, pelas disrupções tecnológicas, faz com que as instituições públicas e privadas demandem, de forma iminente, por novas habilidades e flexibilidades, a fim de acompanhar essa pressão por mudança. Nesse contexto, frente ao propósito de transformação, é que o curso em questão é de extrema importância.

O curso tem como objetivo o desenvolvimento e realização de um Innovation Today, evento de um turno que aborda temas como inovação, cultura, tecnologia e transformação digital. ”

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de trei-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

namento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado.** Observe-se



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."* Assim, no caso sob comento, a solicitante elencou os elementos que configuram a **natureza singular** do objeto (0108367):

"A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A empresa Piccoli Consultoria Eireli realiza eventos e treinamentos de alta qualificação, tanto consultoria, capacitação sobre os diversos temas do Direito Público, com ênfase em tecnologia e informação, contando com a participação de renomados juristas, bem como material

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

didático que possibilita aos participantes um aprofundado estudo da matéria discutida nos referidos eventos.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela empresa Piccoli Consultoria Eireli atuar na capacitação de alta qualidade para diversos entes públicos e privados como mencionado anteriormente, mas também por ser o curso em questão ministrado pelo Dr. Ademir Piccoli, profissional da área do direito com grande experiência e conhecimento técnico, reconhecido e respeitado em todo meio jurídico, como se pode verificar pelo currículo anexo.

O programa xTechLegal é um projeto de aceleração de inovação, voltado para o ecossistema de justiça, que consiste em um processo de diagnóstico, ideação e planejamento. Assim, o produto é o fornecimento de subsídios, para simplificar os processos de mudança, bem como, sinalizar as oportunidades de ações para inovação..”

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado currículo de alguns professores com suas qualificações (0108373), demonstrando a **notória especialização**, bem com a solicitante asseverou o seguinte (0108367):

“O curso em questão é composto por diversos palestrantes altamente gabaritados, sendo: Dr. Ademir Piccoli: advogado por formação, mas acima de tudo um empreendedor nato, movido pela ideia de que é possível transformar a Justiça no Brasil melhorando o acesso, a efetividade e a celeridade com inteligência, tecnologia e inovação. A força desse propósito, a garra na defesa de soluções inovadoras com mais de 15 anos de experiência na área de Governo Digital lhe renderam o título que ele mais se orgulha: o de ser hoje um dos mais apaixonados ativistas de inovação da Justiça no Brasil. É curador de projetos ligados ao tema e seu ativismo o levou a escrever o livro “Judiciário Exponencial”, que destaca os melhores cases de inovação na justiça e introduz neste ecossistema o moderno conceito de Organizações Exponenciais que tem inspirado inúmeras pessoas. Sua autoridade no tema inovação e sua energia transformadora o levam naturalmente para os grandes debates do setor e para os movimentos de startups, especialmente lawtechs. Seu maior desafio agora é revolucionar a maneira como se leva inovação para profissionais da Justiça nos mais distantes pontos do Brasil através de programas de educação do Judiciário Exponencial



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Leandro Mattos: é CEO na CogniSigns, uma premiada scitech brasileira de impacto social, de atuação internacional, apontada em 2020 nos Emirados Árabe Unidos como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo, por utilizar neurociência e inteligência artificial para transformar computadores, tablets e smartphones em dispositivos capazes de realizar triagem digital para superdotação, autismo, depressão e avançando para doença de Parkinson e doenças do coração.

Carla Tieppo: É CEO da Ilumne Consultoria e atua como palestrante, consultora e facilitadora de workshops e treinamentos em diversos segmentos educacionais e corporativos, onde aplica os conhecimentos da Neurociência com o objetivo de favorecer o desenvolvimento humano a partir de uma interface tangível do conhecimento do cérebro humano e suas potencialidades.

Ricardo Justus: é cofundador e CEO da ARVORE, um estúdio de games e storytelling imersivo com escritórios em São Paulo e Los Angeles. Ele é gamer, storyteller, diretor, futurista, e criador de conteúdo em realidade virtual, com mais de 18 anos de experiência liderando equipes de produção e equipes criativa para grandes propriedades de entretenimento digital e televisão.

Guilherme Horn: um dos maiores especialistas em Inovação no Brasil. Autor do best-seller O Mindset da Inovação, Horn foi um empreendedor serial por 25 anos, tendo fundado 6 startups, entre elas, a ÁGORA, vendida ao Bradesco em 2008 e a ÓRAMA, eleita pela Amazon em 2012 a fintech mais inovadora do mundo.

Ricardo Cavallini: é consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internet das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais.

Eduardo Ibrahim: tem um background singular que une tecnologia, economia e finanças comportamentais.

Alexandre Nascimento: é empreendedor em série e visionário. Fundou várias empresas baseadas em aplicações de tecnologias inovadoras tanto no Brasil como no Vale do Silício, onde reside atualmente.

Ana Carnaúba: tem 13 anos de experiência no mercado imobiliário, com sólida atuação em incorporadoras imobiliárias. Os 10 anos de experiência no ensino de inglês lhe proporcionaram boas habilidades de ensino, comunicação e sociabilidade que aumentaram seu interesse em desenvolver pessoas.”

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1 Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto a **escolha do fornecedor** foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (0078451), em que diz:

“A empresa Piccoli Consultoria Eireli, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar os palestrantes ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.”

14.2 No que tange ao preço foi juntado, (0108887, 0108889 e 0108890), demonstrativo do valor cobrado da Defensoria Pública é o mesmo cobrado para o evento de 2022 e ainda é inferior ao definido para inscrição do público em geral. Sendo esclarecido (0108367):

“Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Piccoli Consultoria Eireli, é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) por cada inscrição, dando um total de R\$78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para as 5 inscrições, foi concedido 1 (uma) vaga de cortesia, conforme proposta anexa.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Preço este praticado no mercado. Conforme documentação anexa.”

14.3. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira, (0109758).

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que foram juntados o CNPJ (0108398), o Contrato Social (0108388). Ademais, foi acostada a cópia do documento de identificação do sócio representante legal da empresa (0108391).

15.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, os documentos juntados demonstram que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. (0108398) e está regular com o FGTS (0108416), Fazenda Federal (0108399), Estadual (0108401), Municipal (0108402) e INSS e com a Justiça Trabalhista (0108409).

15.3. No que concerne à habilitação econômico-financeira do Instituto, se observa a juntada da certidão negativa de falência (0108414).

15.4. Ainda em relação à habilitação, consta dos autos declaração do Instituto de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego e de atendimento às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho (0108419).

15.5. Arrematando, averigua-se que foram acostadas certidões negativas do CADIN (0111933), CAFIMP/MG (0111934) e SICAF (0111931).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0111950), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do contrato (0111951) verifica-se que no preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato

17.1. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre a prestação dos serviços, do preço, dos recursos orçamentários e do pagamento.

17.2. As **cláusulas sexta, sétima, oitava, nona e décima** tratam da execução do contrato, da vigência e do reajusre, da fiscalização, das obrigações e das sanções administrativas.

17.3. Por sua vez, as **cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** dispõe sobre as hipóteses de alteração do contrato, da rescisão, da obrigatoriedade de publicação, da Lei Geral de Proteção de Dados e do foro.

17.4 Por fim, a **cláusula décima sexta** apresenta as disposições gerais e finais.

17.5. Consta ainda como Anexo I ao contrato o “Termo de Compromisso e Não-Divulgação”.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa contratação da empresa **Piccoli Consultoria Eireli**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 6 (cinco) participan-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

tes, sendo 05 inscrições pagas e 01 cortesia, no curso “**xTech Legal**”, com fundamento nos artigos 25, inc. II e §1º, c/c 13, VI ambos da Lei nº 8.666/93.

19. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0111950) e da minuta do instrumento contratual (0111951).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000067/2023

Assunto: Contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 6 participantes no curso “xTech Legal”. Com previsão de realização em 15, 16 e 17 de agosto de 2023, e acontecerá de forma presencial na cidade de São Paulo.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 6 participantes no curso “xTech Legal”. Com previsão de realização em 15, 16 e 17 de agosto de 2023, e acontecerá de forma presencial na cidade de São Paulo.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

“O objetivo do curso ora em contratação será promover a capacitação dos participantes, estimulando a inovação e disrupção dentro das instituições de Justiça, por meio de exemplos reais de como os mercados estão sendo impactados positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos, por meio de interação com especialistas certificados pela SU.

A transformação digital se tornou um desafio, para as organizações preocupadas com o futuro. Isto é, a velocidade imposta, especialmente, pelas disrupções tecnológicas, faz com que as instituições públicas e privadas demandem, de forma iminente, por novas habilidades e flexibilidades, a fim de acompanhar essa pressão por mudança. Nesse contexto, frente ao propósito de transformação, é que o curso em questão é de extrema importância.

O curso tem como objetivo o desenvolvimento e realização de um Innovation Today, evento de um turno que aborda temas como inovação, cultura, tecnologia e transformação digital.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

DO FORNECEDOR: A empresa Piccoli Consultoria Eireli, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar os palestrantes ao perfil do

evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

DO PREÇO: Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Piccoli Consultoria Eireli, é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) por cada inscrição, dando um total de R\$78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para as 5 inscrições, foi concedido 1 (uma) vaga de cortesia, conforme proposta anexa. Preço este praticado no mercado. Conforme documentação anexa.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI N°, 0108367 destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A empresa Piccoli Consultoria Eireli realiza eventos e treinamentos de alta qualificação, tanto consultoria, capacitação sobre os diversos temas do Direito Público, com ênfase em tecnologia e informação, contando com a participação de renomados juristas, bem como material didático que possibilita aos participantes um aprofundado estudo da matéria discutida nos referidos eventos.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela empresa Piccoli Consultoria Eireli atuar na capacitação de alta qualidade para diversos entes públicos e privados como mencionado anteriormente, mas também por ser o curso em questão ministrado pelo Dr. Ademir Piccoli, profissional da área do direito com grande experiência e conhecimento técnico, reconhecido e respeitado em todo meio jurídico, como se pode verificar pelo currículo anexo.

O programa xTechLegal é um projeto de aceleração de inovação, voltado para o ecossistema de justiça, que consiste em um processo de diagnóstico, ideação e planejamento. Assim, o produto é o fornecimento de subsídios, para simplificar os processos de mudança, bem como, sinalizar as oportunidades de ações para inovação.

Da Notória Especialização: O curso em questão é composto por diversos palestrantes altamente gabaritados, sendo:

Dr. Ademir Piccoli: advogado por formação, mas acima de tudo um empreendedor nato, movido pela ideia de que é possível transformar a Justiça no Brasil melhorando o acesso, a efetividade e a celeridade com inteligência, tecnologia e inovação. A força desse propósito, a garra na defesa de soluções inovadoras com mais de 15 anos de experiência na área de Governo Digital lhe renderam o título que ele mais se orgulha: o de ser hoje um dos mais apaixonados ativistas de inovação da Justiça no Brasil. É curador de projetos ligados ao tema e seu ativismo o levou a escrever o livro “Judiciário Exponencial”, que destaca os melhores cases de inovação na justiça e introduz neste ecossistema o moderno conceito de Organizações Exponenciais que tem inspirado inúmeras pessoas. Sua autoridade no tema inovação e sua energia transformadora o levam naturalmente para os grandes debates do setor e para os movimentos de startups, especialmente lawtechs. Seu mais novo desafios agora é revolucionar a maneira como se leva inovação para profissionais da Justiça nos mais distantes pontos do Brasil através de programas de educação do Judiciário Exponencial.

Leandro Mattos: é CEO na CogniSigns, uma premiada scitech brasileira de impacto social, de atuação internacional, apontada em 2020 nos Emirados Árabe Unidos como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo, por utilizar neurociência e inteligência artificial para transformar computadores, tablets e smartphones em dispositivos capazes de realizar triagem digital para superdotação, autismo, depressão e avançando para doença de Parkinson e doenças do coração.

Carla Tieppo: É CEO da Ilumne Consultoria e atua como palestrante, consultora e facilitadora de workshops e treinamentos em diversos segmentos educacionais e corporativos, onde aplica os conhecimentos da Neurociência com o objetivo de favorecer o desenvolvimento humano a partir de uma interface tangível do conhecimento do cérebro humano e suas potencialidade.

Ricardo Justus: é cofundador e CEO da ARVORE, um estúdio de games e storytelling imersivo com escritórios em São Paulo e Los Angeles. Ele é gamer, storyteller, diretor, futurista, e criador de conteúdo em realidade virtual, com mais de 18 anos de experiência liderando equipes de produção e equipes criativa para grandes propriedades de entretenimento digital e televisão.

Guilherme Horn: um dos maiores especialistas em Inovação no Brasil. Autor do best-seller O Mindset da Inovação, Horn foi um empreendedor serial por 25 anos, tendo fundado 6 startups, entre elas, a ÁGORA, vendida ao Bradesco em 2008 e a ÓRAMA, eleita pela Amazon em 2012 a fintech mais inovadora do mundo.

Ricardo Cavallini: é consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internet das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais.

Eduardo Ibrahim: tem um background singular que une tecnologia, economia e finanças comportamentais.

Alexandre Nascimento: é empreendedor em série e visionário. Fundou várias empresas baseadas em aplicações de tecnologias inovadoras tanto no Brasil como no Vale do Silício, onde reside atualmente.

Ana Carnaúba: tem 13 anos de experiência no mercado imobiliário, com sólida atuação em incorporadoras imobiliárias. Os 10 anos de experiência no ensino de inglês lhe proporcionaram boas habilidades de ensino, comunicação e sociabilidade que aumentaram seu interesse em desenvolver pessoas.

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 5 participantes no curso “xTech Legal”, encontra respaldado no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Bárbara de Araújo Meireles –

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Henrique Castro Boaventura –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000067/2023**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço**, **Servidor**, em 06/06/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, **Servidora**, em 06/06/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura**, **Diretor de Compras e Contratos**, em 06/06/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora**, em 07/06/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 07/06/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0112958** e o código CRC **EEBDDD85**.



DPMG no interior e região metropolitana. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 16/06/2023 e término em 15/06/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 1.730.196,00 (um milhão, setecentos e trinta mil, cento e noventa e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.092.726.4150.0001.339039.62.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Contratante, Lindolpho Valentim Cunha Junior, pela Contratada. Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e AVE COSTA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES ME. OBJETO: Contrato nº 9388737/2023 de locação do imóvel comercial situado na Rua Afonso Pena, nº 365, Bairro Centro – Santos Dumont/MG, CEP: 36.240-123, para funcionamento da DPMG na Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). VALOR TOTAL: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1, conforme Lei orçamentária: nº 24.272/2023, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, pela Locatária e Laila Chaia Volpe Jones Paiva, pela locadora. Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000067/2023, datado de 07/06/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Piccoli Consultoria Eireli, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 6 participantes no curso “xTech Legal”, com previsão de realização em 15, 16 e 17 de agosto de 2023, e acontecerá de forma presencial na cidade de São Paulo. Valor Global: R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 07/06/2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000069/2023, datado de 07/06/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Orzil Consultoria e Treinamento LTDA para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 3 (três) servidores, por meio do curso “Emendas Parlamentares”, sendo 2 (duas) inscrições no formato presencial e 1 (uma) inscrição no formato online ao vivo, nos dias 22 e 23 de junho de 2023, o formato presencial acontecerá em Brasília-DF. Valor Global: R\$ 8.741,00 (oito mil setecentos e quarenta e um reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 07/06/2023.